



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 334
Proc. 184664/19
Rub. 8

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-CSL/SECID PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184664/2019-SECID

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – T.I.C., para utilização na organização e modernização do Parque Tecnológico desta SECID.

REQUERENTE: A G FERREIRA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o item 8.1 do Edital da PP nº 007/2019, entende-se que o mesmo é tempestivo.

II – DOS ARGUMENTOS DA REQUERENTE

Da análise do pedido de impugnação interposta pela empresa A G FERREIRA, verifica-se que a requerente se insurge contra os seguintes pontos do instrumento convocatório:

1. “item 1 não informa o prazo de garantia do produto, se de doze meses ou conforme o item 2 solicita de 36 meses no site”
2. “as características técnicas requisitadas do item 2 não conseguimos definir qual o produto que está sendo solicitado, não tem precisão no tamanho da tela desejada, não está claro sobre a memória, não define processador, nem armazenamento desejado e também não define o sistema operacional”

III – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Fazendo análise detida às especificações previstas no TR, verifica-se que é plenamente possível identificar o produto almejado por essa administração. A bem da verdade, observa-se que há uma má compreensão do texto pelo licitante ou uma possível tentativa de delimitar a especificação do produto para beneficiar marca X ou Y.

Embora a CSL/Setor Técnica de Informática já tenha manifestado sobre os pontos, ora controvertidos, mister se faz esclarecer no escopo de por uma pá de cal nos questionamentos levantados.

Dessa forma, a Comissão Setorial de Licitação – CSL e o Setor Técnico esclarecer que:

Alcides de F. Romão



SECID
Fls. 155
Proc. 184664/19
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- 1) O prazo de garantia do Item 01 do TR é aquele previsto pelo fabricante, a depender, de 09 (nove) ou 12 (doze) meses. Consigna-se que aqui também se aplica a garantia legal prevista no inciso II do art. 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a saber, de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega efetiva do produto;
- 2) A tela referente ao Item II não poderá ser inferior a 14 Polegadas, ou seja, a empresa terá discricionariedade de apresentar o tamanho da tela, desde obedecido o limite previsto.
- 3) Em relação à Memória do Item II, o TR é claro ao definir que a Memória RAM será de mínimo 04 e máximo de 08 Gigas. Aqui - mais uma vez - a empresa licitante terá a discricionariedade de apresentar o tamanho da Memória RAM, desde que obedecidos os limites previsto acima;
- 4) Quanto ao processador do Item II, o TR é claro ao definir que o mesmo deverá ter até 04 (quatro) núcleos.
- 5) Em relação ao sistema de armazenamento do Item II, esclarece que não é do tipo SSD, e sim Hdd1;
- 6) O Sistema Operacional do Item II é Windows 10.

Por fim, cumpre esclarecer que a administração optou em dar a discricionariedade de alguns componentes da máquina, no objetivo de evitar que a especificação venha beneficiar marca X ou Y. Sabe-se que a indicação precisa de um computador poderá levar o benefício de uma marca, violando não só o princípio da competitividade, mas como também o artigo § 1o do 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993¹.

IV – DA CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir de todo exposto, que a impugnação da A G FERREIRA não merece ser acolhida, contudo, pelo amor ao debate, no mérito a CSL esclarece os pontos ora vertidos, conforme exposição feita no Tópico III deste relatório.

São Luís - MA, 05 de novembro de 2019.

Samuel Serra da Silveira Neto
Pregoeiro Oficial - SECID
Matrícula: 874380

SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Alexandre Sá de Ramos
ALEXANDRE SÁ DE RAMOS
Supervisor de Informática - SECID
Matrícula 875055

¹ § 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)